CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
926864 - 59/2026

CONTRATANTE (UASG)
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS (926864)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM APROXIMADAMENTE, 299,68 M² DE CORTINAS(Roller Light - Blackout PVC) E PERSIANAS (COURINO SINTÉTICO) INSTALADAS NA SEDE DO CRCGO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 46.138,69 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **10/11/2026 às 12:00hs**
Até **16/11/2026 às 07:59hs**

PERÍODO DE LANCES
De **16/11/2026 às 08:00hs**
Até **16/11/2026 às 14:00hs**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90059/2026
(Processo Administrativo n° 9079602110000933.000132/2026-00)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás por meio do Departamento de Licitações e Compras realizará Dispensa de licitação na sua forma de disputa eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item, na hipótese do art. 75*, Inciso II* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:16/11/2026
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário da Fase de Lances: 08:00hs da manhã

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de gás envasado GLP, sob ordem de fornecimento, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO)**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(M²)	**Valor Total estimado**
01	SERV	299	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em aproximadamente 299,68 m² de cortinas (Roller Light - Blackout PVC) e persianas (courino sintético) instaladas na sede do CRCGO.	R$ 154,31	R$ 46.138,69

VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 46.138,69

O valor estimado é de R$ 46.138,69(quarenta e seis mil cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço pelo item, no valor unitário,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:05h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, para todos os itens, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10(dez) centavos.**

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias , a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. PRÉ HABILITAÇÃO

5.1. O s documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Termo de Contrato será assinado pela plataforma sei, ao qual será providenciado o cadastramento de usuário externo, para a(s) empresa(s) vencedoras, para seus respectivos representantes.

6.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, não prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

8.13.4. ANEXO II.2 - Modelo de Proposta de preços

8.13.5. ANEXO II.3 - Minuta de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015 que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em licitações públicas. Especificamente, o artigo estabelece que, em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social da ME ou EPP:

> Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva**, **Assistente**, em 10/11/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634512** e o código CRC **BC60B2DD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR	04/11/2026 10:32 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		000132/2026-00

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em aproximadamente 299,68 m² de cortinas (Roller Light - Blackout PVC) e persianas (courino sintético) instaladas na sede do CRCGO.

A contratação tem como finalidade prioritária conservar e recuperar os bens já existentes, sempre que tecnicamente viável, em vez de promover sua substituição integral sem que esteja demonstrada essa necessidade.

A manutenção dos mecanismos, aliada à limpeza e higienização tecnicamente adequadas, permite preservar as características físicas e funcionais das cortinas e persianas, prolongando sua vida útil e evitando que problemas passíveis de reparação evoluam para situações que exijam a substituição completa dos itens.

Tal medida está alinhada ao princípio da **economicidade**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de planejamento da contratação com foco no melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18 da mesma Lei.

2. Fundamentação da contratação

1.1. Necessidade de conservação dos bens e da estrutura física do CRCGO

A contratação justifica-se, inicialmente, pela necessidade de assegurar a adequada conservação das cortinas e persianas instaladas nas dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, que integram a estrutura física utilizada para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Conselho.

Em razão do tempo de utilização e da exposição contínua às condições próprias dos ambientes, esses itens estão sujeitos ao acúmulo de poeira e sujidades, bem como ao desgaste natural de seus mecanismos, componentes e sistemas de acionamento, tornando necessária intervenção especializada para limpeza, higienização, ajustes, reparos e demais serviços necessários ao restabelecimento ou preservação de suas condições adequadas de uso.

A medida encontra respaldo nos princípios da **eficiência, planejamento, eficácia, razoabilidade, economicidade e interesse público**, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Preservação do patrimônio e prolongamento da vida útil dos bens existentes

A contratação tem como finalidade prioritária conservar e recuperar os bens já existentes, sempre que tecnicamente viável, em vez de promover sua substituição integral sem que esteja demonstrada essa necessidade.

A manutenção dos mecanismos, aliada à limpeza e higienização tecnicamente adequadas, permite preservar as características físicas e funcionais das cortinas e persianas, prolongando sua vida útil e evitando que problemas passíveis de reparação evoluam para situações que exijam a substituição completa dos itens.

Tal medida está alinhada ao princípio da **economicidade**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de planejamento da contratação com foco no melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18 da mesma Lei.

1.3. Economicidade em relação à substituição dos bens

A contratação de serviços de manutenção, recuperação, limpeza e higienização busca privilegiar, sempre que técnica e economicamente justificável, a conservação das cortinas e persianas atualmente instaladas, evitando despesas potencialmente superiores decorrentes da aquisição e instalação de novos conjuntos.

A solução deverá ser avaliada no processo de planejamento sob a perspectiva de sua vantajosidade, cabendo à Administração verificar as alternativas disponíveis no mercado e justificar técnica e economicamente a solução escolhida, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o levantamento das alternativas possíveis e a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

1.4. Existência de demanda por manutenção corretiva e conservação dos mecanismos

Os sistemas de cortinas e persianas são constituídos não apenas pelos materiais aparentes, mas também por mecanismos e componentes necessários ao seu funcionamento, tais como suportes, tubos, correntes, comandos, fixadores e demais elementos de acionamento e sustentação.

O desgaste decorrente do uso pode ocasionar travamentos, desalinhamentos, folgas, dificuldades de acionamento ou outras falhas que prejudiquem sua funcionalidade.

Dessa forma, a contratação deverá possibilitar a avaliação técnica dos itens e a execução dos ajustes e reparos efetivamente necessários, **sem estabelecer obrigação de manutenção periódica**, devendo as intervenções restringir-se às necessidades constatadas e aos serviços previstos na contratação.

Essa delimitação também observa os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e economicidade** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Necessidade de limpeza e higienização especializada

As cortinas e persianas, por permanecerem instaladas por períodos prolongados, estão naturalmente sujeitas ao acúmulo de poeira, partículas e demais sujidades presentes nos ambientes.

Dessa forma, foi identificado a necessidade de remoção de sujeiras profundas, manchas, ácaros e outros agentes, destacando a necessidade de preservação das características e aparência das cortinas mediante utilização de materiais adequados.

A contratação especializada mostra-se adequada porque a higienização deve observar as características próprias dos materiais, evitando procedimentos inadequados que possam causar danos e, consequentemente, gerar necessidade de substituição dos bens.

1.6. Especificidade dos materiais existentes e necessidade de conhecimento técnico

Conforme levantamento constante do DFD anterior, as cortinas Roller Light existentes possuem composição em **PVC e poliéster**, enquanto as persianas instaladas na sala de reunião são confeccionadas em **courino sintético**.

A diversidade e especificidade desses materiais exigem utilização de métodos, equipamentos e produtos compatíveis com suas características, uma vez que procedimentos inadequados podem ocasionar deformação, desbotamento, ressecamento, manchas ou comprometimento da estrutura dos materiais.

A opção pela contratação de empresa especializada, portanto, decorre das características técnicas do próprio objeto e deverá ser dimensionada no Termo de Referência de forma proporcional à complexidade dos serviços, evitando exigências de habilitação ou qualificação que possam restringir injustificadamente a competitividade. A preocupação com a proporcionalidade das exigências técnicas e seus impactos sobre a competitividade também aparece nas orientações de controle do TCU para contratações de serviços de manutenção.

1.7. Adequação e funcionalidade dos ambientes institucionais

As cortinas e persianas possuem função relacionada ao controle da incidência de luminosidade e à adequação dos ambientes às atividades desenvolvidas pelo CRCGO, além de integrarem visualmente os espaços administrativos e institucionais.

A existência de cortinas com mecanismos defeituosos, desalinhadas, com dificuldade de acionamento ou em condições inadequadas de conservação pode comprometer sua funcionalidade e a adequada utilização dos ambientes.

A contratação busca, portanto, restabelecer e conservar as condições de uso desses elementos, contribuindo para a manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades institucionais do Conselho.

1.8. Eficiência administrativa e inadequação da execução direta

Os serviços pretendidos demandam conhecimentos específicos, ferramentas, equipamentos, produtos de higienização e técnicas compatíveis com os materiais e mecanismos existentes, não se confundindo com as atividades ordinárias de limpeza e conservação dos ambientes.

A execução por empresa especializada permite que os serviços sejam realizados mediante emprego de técnicas e recursos próprios, evitando a improvisação de procedimentos por pessoal que não disponha dos equipamentos ou conhecimentos necessários e reduzindo o risco de danos ao patrimônio.

A solução encontra fundamento no princípio constitucional da **eficiência**, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos princípios da eficiência, eficácia, planejamento e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Planejamento, gestão de riscos e prevenção de despesas desnecessárias

A realização da contratação mediante prévio planejamento permite identificar os serviços efetivamente necessários, delimitar os itens que demandam intervenção, estabelecer padrões adequados de execução e reduzir riscos de danos aos bens ou de realização de despesas desnecessárias.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, incluindo a descrição da necessidade, os requisitos, as quantidades, as alternativas disponíveis e os resultados pretendidos.

Sob a perspectiva da governança, o Decreto nº 9.203/2017 também estabelece diretrizes relacionadas à gestão de riscos e a controles proporcionais aos riscos identificados, observada a relação custo-benefício, além de orientar a atuação administrativa para execução econômica, eficiente e eficaz das atividades.

1.10. Atendimento ao interesse público e demonstração dos resultados pretendidos

A contratação não possui finalidade meramente estética. Busca solucionar necessidade concreta relacionada à **conservação, higienização, recuperação e manutenção da funcionalidade de bens integrantes das instalações do CRCGO**, permitindo sua continuidade de uso em condições adequadas e evitando, quando possível e economicamente justificável, sua substituição prematura.

Os resultados pretendidos consistem na recuperação das condições de funcionamento das cortinas e persianas que apresentem defeitos, higienização adequada dos materiais, preservação dos itens em condições de uso, prolongamento de sua vida útil e racionalização dos recursos destinados à conservação da estrutura física do Conselho.

Essa fundamentação atende especialmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve caracterizar a necessidade a ser atendida sob a perspectiva do **interesse público**, analisar a solução e demonstrar os resultados pretendidos em termos de **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**.

1.11. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida está vinculada à necessidade de conservação e adequado funcionamento de bens integrantes da estrutura física do CRCGO, encontrando-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução pretendida deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, buscando-se a recuperação e conservação dos bens existentes sempre que técnica e economicamente vantajosa, cabendo à equipe de planejamento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, detalhar os quantitativos, condições de execução, critérios de aceitação, eventual necessidade de fornecimento de peças e componentes, estimativa de preços e demais elementos necessários à adequada caracterização da contratação.

1.12. Características específicas e dimensão dos bens objeto da contratação

A necessidade de contratação de empresa especializada também decorre das características e da dimensão dos bens que receberão os serviços. O CRCGO possui aproximadamente **278,68 m² de cortinas do tipo Roller Light - Blackout PVC** e de **21 m² de persianas courino sintético (sala de reunião ao lado do TI)**, instaladas em suas dependências, circunstância que demanda procedimentos compatíveis com a composição e as características próprias desse material.

A utilização de métodos ou produtos inadequados poderá comprometer a integridade das cortinas, ocasionando manchas, deformações, ressecamento, alteração de suas características ou danos aos respectivos mecanismos, o que poderá resultar em perda patrimonial e necessidade de substituição antecipada.

3. Requisitos da contratação

3.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços pretendidos demandam conhecimentos específicos, ferramentas, equipamentos, produtos de higienização e técnicas compatíveis com os materiais e mecanismos existentes, não se confundindo com as atividades ordinárias de limpeza e conservação dos ambientes.

A execução por empresa especializada permite que os serviços sejam realizados mediante emprego de técnicas e recursos próprios, evitando a improvisação de procedimentos por pessoal que não disponha dos equipamentos ou conhecimentos necessários e reduzindo o risco de danos ao patrimônio.

A solução encontra fundamento no princípio constitucional da **eficiência**, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos princípios da eficiência, eficácia, planejamento e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Modelo de execução do objeto

4.1DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119).

4.4. O Contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (art. 120).

5. Modelo de gestão do contrato

DA GESTÃO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

DA FISCALIZAÇÃO

5.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução do empenho serão verificados na conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 25 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O representante do CRCGO deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

> 5.6.1 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 171 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.7 A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, ao verificar que houve a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, de acordo com o artigo 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual ou instrumento equivalente.

5.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato ou instrumento equivalente.

5.10 A fiscalização técnica do contrato ou instrumento equivalente avaliará constantemente a execução do objeto.

5.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação amostral, desde que seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

GESTOR DO CONTRATO

5.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.20 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22 O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23 O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.24 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.25 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição, pelo fiscal do contrato, do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, medindo a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.1 A aferição pelo fiscal do contrato não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1 O atendimento total ou parcial das demandas contratadas;

6.2.2 Aprovação dos serviços executados a partir dos documentos emitidos pela Contratada.

6.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1 Não produziu os resultados acordados.

6.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.5 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.6.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

6.6.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

6.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

> 6.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

> 6.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

6.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. Critérios de seleção do fornecedor

7.1 A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)* **...**

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

7.4 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov. br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus. br/improbidade_adm /consultar_requerido. php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

7.5 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps. tcu. gov.br/).

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

7.14 Habilitação Jurídica:

7.14.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; OU

7.14.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja sucursal, filial ou agência); OU

7.14.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.15 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.16.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.16.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

7.16.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

7.16.7 Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Conforme tratado no Item 10 do Estudo Técnico Preliminar **ETP.**

9. Adequação Orçamentária

9.1. **Projeto:** 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta-Contábil: 6.3.1.3.01.01.012 – Materiais Para Manutenção de Bens Imóveis e 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

10. Obrigações da contratante

10.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

10.2. Receber e verificar se os itens adquiridos estão de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.3. Solicitar, por escrito, a correção de possível item em desacordo com as especificações deste documento.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário lotado no Departamento de Recursos Humanos.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. Obrigações da contratada

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso, com a devida comprovação;

11.15. Os Serviços a serem prestados, objetos do presente TR, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

12. Da alteração subjetiva

13.1. não será permitido alteração subjetiva.

13.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do **CRCGO**, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

13. Das sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que: falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
II - Multa de:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.6. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2	
INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
1	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano fisico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionério sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia
4	Recusar-se a ExecutarServiço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do orgão fiscalizador, por ocorrência
6	Providenciar treinamento para seus funcionérios conformeprevisto na relação de obrigações da CONTRATADA

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 10:32:02.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 000132/2026-0

2. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em aproximadamente 299,68 m² de cortinas (Roller Light - Blackout PVC) e persianas (courino sintético) instaladas na sede do CRCGO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Patrimônio e estoque	Saulo Santos da Silva

4. Descrição da necessidade

1.1. Necessidade de conservação dos bens e da estrutura física do CRCGO

A contratação justifica-se, inicialmente, pela necessidade de assegurar a adequada conservação das cortinas e persianas instaladas nas dependências da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, que integram a estrutura física utilizada para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Conselho.

Em razão do tempo de utilização e da exposição contínua às condições próprias dos ambientes, esses itens estão sujeitos ao acúmulo de poeira e sujidades, bem como ao desgaste natural de seus mecanismos, componentes e sistemas de acionamento, tornando necessária intervenção especializada para limpeza, higienização, ajustes, reparos e demais serviços necessários ao restabelecimento ou preservação de suas condições adequadas de uso.

A medida encontra respaldo nos princípios da **eficiência, planejamento, eficácia, razoabilidade, economicidade e interesse público**, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Preservação do patrimônio e prolongamento da vida útil dos bens existentes

A contratação tem como finalidade prioritária conservar e recuperar os bens já existentes, sempre que tecnicamente viável, em vez de promover sua substituição integral sem que esteja demonstrada essa necessidade.

A manutenção dos mecanismos, aliada à limpeza e higienização tecnicamente adequadas, permite preservar as características físicas e funcionais das cortinas e persianas, prolongando sua vida útil e evitando que problemas passíveis de reparação evoluam para situações que exijam a substituição completa dos itens.

Tal medida está alinhada ao princípio da **economicidade**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de planejamento da contratação com foco no melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, conforme art. 18 da mesma Lei.

1.3. Economicidade em relação à substituição dos bens

A contratação de serviços de manutenção, recuperação, limpeza e higienização busca privilegiar, sempre que técnica e economicamente justificável, a conservação das cortinas e persianas atualmente instaladas, evitando despesas potencialmente superiores decorrentes da aquisição e instalação de novos conjuntos.

A solução deverá ser avaliada no processo de planejamento sob a perspectiva de sua vantajosidade, cabendo à Administração verificar as alternativas disponíveis no mercado e justificar técnica e economicamente a solução escolhida, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o levantamento das alternativas possíveis e a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

1.4. Existência de demanda por manutenção corretiva e conservação dos mecanismos

Os sistemas de cortinas e persianas são constituídos não apenas pelos materiais aparentes, mas também por mecanismos e componentes necessários ao seu funcionamento, tais como suportes, tubos, correntes, comandos, fixadores e demais elementos de acionamento e sustentação.

O desgaste decorrente do uso pode ocasionar travamentos, desalinhamentos, folgas, dificuldades de acionamento ou outras falhas que prejudiquem sua funcionalidade.

Dessa forma, a contratação deverá possibilitar a avaliação técnica dos itens e a execução dos ajustes e reparos efetivamente necessários, **sem estabelecer obrigação de manutenção periódica**, devendo as intervenções restringir-se às necessidades constatadas e aos serviços previstos na contratação.

Essa delimitação também observa os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e economicidade** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Necessidade de limpeza e higienização especializada

As cortinas e persianas, por permanecerem instaladas por períodos prolongados, estão naturalmente sujeitas ao acúmulo de poeira, partículas e demais sujidades presentes nos ambientes.

Dessa forma, foi identificado a necessidade de remoção de sujeiras profundas, manchas, ácaros e outros agentes, destacando a necessidade de preservação das características e aparência das cortinas mediante utilização de materiais adequados.

A contratação especializada mostra-se adequada porque a higienização deve observar as características próprias dos materiais, evitando procedimentos inadequados que possam causar danos e, consequentemente, gerar necessidade de substituição dos bens.

1.6. Especificidade dos materiais existentes e necessidade de conhecimento técnico

Conforme levantamento constante do DFD anterior, as cortinas Roller Light existentes possuem composição em **PVC e poliéster**, enquanto as persianas instaladas na sala de reunião são confeccionadas em **courino sintético**.

A diversidade e especificidade desses materiais exigem utilização de métodos, equipamentos e produtos compatíveis com suas características, uma vez que procedimentos inadequados podem ocasionar deformação, desbotamento, ressecamento, manchas ou comprometimento da estrutura dos materiais.

A opção pela contratação de empresa especializada, portanto, decorre das características técnicas do próprio objeto e deverá ser dimensionada no Termo de Referência de forma proporcional à complexidade dos serviços, evitando exigências de habilitação ou qualificação que possam restringir injustificadamente a competitividade. A preocupação com a proporcionalidade das exigências técnicas e seus impactos sobre a competitividade também aparece nas orientações de controle do TCU para contratações de serviços de manutenção.

1.7. Adequação e funcionalidade dos ambientes institucionais

As cortinas e persianas possuem função relacionada ao controle da incidência de luminosidade e à adequação dos ambientes às atividades desenvolvidas pelo CRCGO, além de integrarem visualmente os espaços administrativos e institucionais.

A existência de cortinas com mecanismos defeituosos, desalinhadas, com dificuldade de acionamento ou em condições inadequadas de conservação pode comprometer sua funcionalidade e a adequada utilização dos ambientes.

A contratação busca, portanto, restabelecer e conservar as condições de uso desses elementos, contribuindo para a manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades institucionais do Conselho.

1.8. Eficiência administrativa e inadequação da execução direta

Os serviços pretendidos demandam conhecimentos específicos, ferramentas, equipamentos, produtos de higienização e técnicas compatíveis com os materiais e mecanismos existentes, não se confundindo com as atividades ordinárias de limpeza e conservação dos ambientes.

A execução por empresa especializada permite que os serviços sejam realizados mediante emprego de técnicas e recursos próprios, evitando a improvisação de procedimentos por pessoal que não disponha dos equipamentos ou conhecimentos necessários e reduzindo o risco de danos ao patrimônio.

A solução encontra fundamento no princípio constitucional da **eficiência**, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos princípios da eficiência, eficácia, planejamento e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Planejamento, gestão de riscos e prevenção de despesas desnecessárias

A realização da contratação mediante prévio planejamento permite identificar os serviços efetivamente necessários, delimitar os itens que demandam intervenção, estabelecer padrões adequados de execução e reduzir riscos de danos aos bens ou de realização de despesas desnecessárias.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, incluindo a descrição da necessidade, os requisitos, as quantidades, as alternativas disponíveis e os resultados pretendidos.

Sob a perspectiva da governança, o Decreto nº 9.203/2017 também estabelece diretrizes relacionadas à gestão de riscos e a controles proporcionais aos riscos identificados, observada a relação custo-benefício, além de orientar a atuação administrativa para execução econômica, eficiente e eficaz das atividades.

1.10. Atendimento ao interesse público e demonstração dos resultados pretendidos

A contratação não possui finalidade meramente estética. Busca solucionar necessidade concreta relacionada à **conservação, higienização, recuperação e manutenção da funcionalidade de bens integrantes das instalações do CRCGO**, permitindo sua continuidade de uso em condições adequadas e evitando, quando possível e economicamente justificável, sua substituição prematura.

Os resultados pretendidos consistem na recuperação das condições de funcionamento das cortinas e persianas que apresentem defeitos, higienização adequada dos materiais, preservação dos itens em condições de uso, prolongamento de sua vida útil e racionalização dos recursos destinados à conservação da estrutura física do Conselho.

Essa fundamentação atende especialmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve caracterizar a necessidade a ser atendida sob a perspectiva do **interesse público**, analisar a solução e demonstrar os resultados pretendidos em termos de **economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**.

1.11. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida está vinculada à necessidade de conservação e adequado funcionamento de bens integrantes da estrutura física do CRCGO, encontrando-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução pretendida deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, buscando-se a recuperação e conservação dos bens existentes sempre que técnica e economicamente vantajosa, cabendo à equipe de planejamento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, detalhar os quantitativos, condições de execução, critérios de aceitação, eventual necessidade de fornecimento de peças e componentes, estimativa de preços e demais elementos necessários à adequada caracterização da contratação.

1.12. Características específicas e dimensão dos bens objeto da contratação

A necessidade de contratação de empresa especializada também decorre das características e da dimensão dos bens que receberão os serviços. O CRCGO possui aproximadamente **278,68 m² de cortinas do tipo Roller Light - Blackout PVC** e de **21 m² de persianas courino sintético (sala de reunião ao lado do TI)**, instaladas em suas dependências, circunstância que demanda procedimentos compatíveis com a composição e as características próprias desse material.

A utilização de métodos ou produtos inadequados poderá comprometer a integridade das cortinas, ocasionando manchas, deformações, ressecamento, alteração de suas características ou danos aos respectivos mecanismos, o que poderá resultar em perda patrimonial e necessidade de substituição antecipada.

Nesse sentido, a contratação especializada busca assegurar que a intervenção seja realizada de forma tecnicamente adequada, preservando os bens existentes e privilegiando sua conservação e recuperação, em observância aos princípios da **eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que a pretendida contratação deverá atender as demandas do CRCGO, a entrega deverá ser realizada na Sede do CRCGO sito à Rua 107 n° 151 – Setor Sul – CEP 74085-060 – Goiânia/GO, conforme os itens e quantidades a serem discriminados no Termo de Referência, considerando as demandas consolidadas.
O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75 da Lei 14.133/2021 inciso II.
O objeto contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado..

REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviços/bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Caracteriza-se como serviço de Natureza não continuada, o objeto destina-se para entrega imediata, escopo, mediante Nota de Empenho.

As entidades interessadas em realizar o certame deverão atender aos seguintes requisitos:

- Apresentar Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao presente objeto.

6. Levantamento de Mercado

Para a presente pesquisa de preços utilizou-se o seguinte método estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A Administração compôs a cesta de preços a partir da seguinte pesquisa:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços ;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

7. Descrição da solução como um todo

Por se tratar de serviço comum na Administração Pública, e ainda, considerando sua natureza, não se vislumbra no mercado outras alternativas ou soluções diferenciadas que venham substituir a forma/modelo da presente

contratação, além do mais, essa é a forma padrão utilizada pelos entes públicos nas contratações dessa natureza. Acrescenta-se que na pesquisa realizada verificou-se que outras instituições públicas adotam a presente forma de contratação.

a) Aquisição será por meio de **Dispensa de licitação na sua forma eletrônica**, para atender as necessidades do CRCGO.
b) A solução visa suprir as demandas de consumo interno do Regional;
c) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais por ela arrematados, nas quantidades e especificações necessárias ao bom cumprimento do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a estimativa do quantitativo a ser contratado, o Departamento de Almoxarifado, efetuou o levantamento das demandas, sendo na seguinte descrição:

*Serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em aproximadamente **299,68 m²** de cortinas (Roller Light - Blackout PVC) e persianas (courino sintético) instaladas na sede do CRCGO.*

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 46.138,62

Considerando que a planilha dos itens demandados teve como base busca feita através de composição de custos unitários através do Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos. planejamento.gov.br/), e cotação direta em sítios eletrônicos especializados, para a estimativa prévia dos valores da contratação pretendida.

Valor total estimado: **R$ 46.138,62 (Quarenta e seis mil cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por item, atendendo as demandas da administração e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação está alinhado ao Plano de Contratações Anual do CRCGO Nº 011 de 28 de Janeiro de 2026.

Projeto: 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física

Conta-Contábil: 6.3.1.3.01.01.012 – Materiais Para Manutenção de Bens Imóveis e 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a efetivação da contratação, o principal benefício esperado refere-se a disponibilidade dos serviços pretendidos, visando, dessa forma, o bem estar e o cumprimento das políticas públicas propostas e qualidade na prestação de serviços desta Autarquia.

14. Providências a serem Adotadas

O CRCGO nomeará funcionários para atuarem como Fiscais e Gestores de Contrato ou documento equivalente, para atuação na fiscalização, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Preliminar.

Quanto ao ambiente, não há necessidade de adequação ao ambiente do CRCGO nem fornecimento de serviço adicional para recebimento do objeto deste ETP. O órgão possui estrutura física e a sua rotina de gestão de estoques

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010:

> Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
>
> I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.14.2.

Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

> Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 09:55:30.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da consistência das informações apresentadas esta equipe considera a contratação viável.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestaçã o de serviços sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em aproximadamente 299,68 m² de cortinas (Roller Light – Blackout PVC) e persianas (courino sintético) instaladas na sede do CRCGO.

Item	Órgão Publicador / Origem	Fornecedor / Contratado	Data	Qtd. Amostra	Preço Unitário (R$/m²)
1	Comando da Marinha (CIAGA)	Obrabit Construção e Reforma Ltda	17/09/2026	38 m²	**R$ 170,00**
2	Comando do Exército (PMB)	Profile Comércio e Serviços Ltda	15/09/2026	605 m²	**R$ 157,55**
3	Comando da Aeronáutica (BABV)	Arte Sutil Persianas e Cortinas Ltda	13/09/2026	487 m²	**R$ 144,00**
4	Comando da Aeronáutica (BABV)	Indústrias Oxford Ltda	13/09/2026	487 m²	**R$ 150,00**

Quadro Resumo de Métricas Estatísticas

Menor Preço Encontrado: R$ 144,00 / m²

Maior Preço Encontrado: R$ 170,00 / m²

Mediana: R$ 150,00 / m²

Média Aritmética Simplificada: R$ 154,31 / m²

Desvio Padrão (D): 8,9456

Coeficiente de Variação (CV): 5,7972%

3. Consolidação do Valor Estimado da Contratação

Método Matemático Adotado: Média Aritmética dos preços obtidos

Valor Unitário Estimado de Referência: R$ 154,31 / m²

Quantitativo Total: 299,68 m² (arredondado administrativamente para 299 m² na consolidação do sistema)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA PESQUISA: R$ 46.138,69

*(Nota: Na eventual opção de aplicação do valor unitário direto sobre a metragem exata de 299,68 m², o valor totalizador resulta em **R$ 46.243,62**).*

Pesquisa de Preços realizada Em estrita conformidade com o **art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021** e com os preceitos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa foi priorizada junto ao **Painel de Preços / Compras.gov.br** .

Foram selecionadas **5 (cinco) contratações públicas homologadas** no período dos últimos 12 (doze) meses que guardam estrita similaridade e compatibilidade com o objeto pretendido , abrangendo especificações técnicas de materiais como cortinas blackout, persianas de PVC e alumínio .

Justificativa anexa a este mapa.

Declaro que no Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física e a **Conta-Contábil:** 6.3.1.3.01.01.012 – Materiais Para Manutenção de Bens Imóveis e 6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis. está revisto o suporte orçamentário para execução da despesa.

Em 20 de outubro de 2026
Elaborado por Daciman Galvão de Brito Junior

Documento assinado eletronicamente por **Daciman Galvão de Brito Júnior**, **Assessor Executivo**, em 20/10/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606210** e o código CRC **A3C396CE**.

Referência: Processo nº 9079602110000933.000132/2026-00 SEI nº 1606210

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

Justificativa de Preços do MCP nº 1606249/2026/CRCGO-LIC/CRCGO-ASSEX/CRCGO-VPAP/CRCGO

1. Do Objeto e da Unidade de Medida

Trata-se da formação de preço estimado para contratação de serviço continuado/sob demanda de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização em cortinas e persianas no total de 299,68 m², instaladas no complexo predial do CRCGO. A unidade de medida adotada é o **Metro Quadrado (m²)**, padronizada conforme a prática de mercado e a tabela do CatSer/Compras.gov.br (Código CatSer 25321 - Instalação/Manutenção de Persianas Verticais e Horizontais).

2. Da Metodologia e Fontes Utilizadas

Em estrita conformidade com o **art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021** e com os preceitos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa foi priorizada junto ao **Painel de Preços / Compras.gov.br**.

Foram selecionadas **5 (cinco) contratações públicas homologadas** no período dos últimos 12 (doze) meses que guardam estrita similaridade e compatibilidade com o objeto pretendido, abrangendo especificações técnicas de materiais como cortinas blackout, persianas de PVC e alumínio.

3. Da Homogeneidade da Amostra e Análise Estatística

Conforme preconiza o art. 3º, inciso VII e art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, os dados coletados passaram por análise crítica e estatística:

Coeficiente de Variação (CV): O resultado obtido para o CV foi de **5,7972%**. Por ser substancialmente inferior ao limite prudencial de 25% comumente aceito pela doutrina e pelos órgãos de controle (como o TCU), demonstra-se que a amostra obtida é **extremamente homogênea**, sem a presença de *outliers* ou discrepâncias gritantes que pudessem distorcer o preço de referência.

Método Selecionado: Diante da consistência e simetria do conjunto de dados (com desvio padrão reduzido a 8,9456), adotou-se a **Média Aritmética** como o método matemático mais representativo para fixar o preço estimado da contratação, nos termos do art. 3º, V da IN 65/2021.

4. Conclusão

O valor unitário de **R$ 154,31 por metro quadrado** reflete fielmente os preços praticados no mercado público atual para serviços equivalentes, assegurando a modicidade ostensiva dos preços, a justa remuneração do futuro contratado e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Goiânia - GO, 20 de outubro de 2026.

Daciman Galvão de Brito Junior
Equipe de Planejamento da Contratação / CRCGO

Documento assinado eletronicamente por **Daciman Galvão de Brito Júnior**, **Assessor Executivo**, em 20/10/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606249** e o código CRC **F62775FF**.

Referência: Processo nº 9079602110000933.000132/2026-00 SEI nº 1606249